

RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS REFERENTE A DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS E DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Colíder, a Comissão Municipal de Elaboração, Inscrição, Análise, Avaliação de Recursos e Atribuição do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Artigo 9º inciso IX da Lei Orgânica Municipal, Artigo 211 da Lei nº 2408/10, da Lei nº 2338/2010, Lei nº 2761/2014 e Portaria nº 561/2014, o torna pública as instruções especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014, destinado à contratação de Professores do Ensino Fundamental e Infantil, 30 horas, Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar e Manutenção de Infraestrutura) – 30 horas, Técnico Administrativo Educacional – 30 horas, e Técnico em Desenvolvimento Infantil – 30 horas para atendimento do Sistema Municipal de Ensino, em caráter excepcional e por tempo determinado, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

11 -RECURSOS

11.1 – Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Elaboração deste Processo Seletivo Simplificado caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo estipulado a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

- a) Indeferimento de inscrição: 02 (dois) dias úteis;
- b) Divulgação do gabarito das questões objetivas: 02 (dois) dias úteis;
- c) Divulgação dos candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 02 (dois) dias úteis;

11.2 – Admitir-se-á um único recurso para cada etapa de publicação conforme o anexo VI, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação coerente.

11.3 – Seda análise do recurso resultar na anulação da questão da prova objetiva, o ponto a ela correspondente será (de igual valor) atribuído a todos os candidatos.

11.4 Se da análise do recurso resultar na alteração dos pontos da ficha de contagem de pontos, não serão atribuídos a todos os candidatos, apenas fará a correção para o solicitante.

11.5 – O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Municipal Avaliativa de Recursos do Processo Seletivo Simplificado e protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, seguindo o modelo do Anexo V.

A candidata IVONE HENRIQUE SOARES solicita que “ no dia 12/11/2014, realizei minha inscrição, nº 354 onde a pontuação foi de 11,5 e foi publicado 9,5. Peço esclarecimento, segue em anexo o demonstrativo da pontuação realizada pela profissional da comissão no ato da inscrição.

Com relação a pontuação da FORMAÇÃO/TITULAÇÃO , a candidata não concluiu a ESPECIALIZAÇÃO logo NÃO POSSUI 5,0 (cinco) pontos e sim 3,0 (três) pontos da Graduação, totalizando 9,5 (nove inteiro e cinco meios) pontos e não 11,5 (onze inteiros e cinco meios) pontos e o fato de ter sido um membro da comissão que fez a inscrição da candidata, não quer dizer que a comissão não reavio todas as inscrições e analisou e ponderou sobre cada

questão pontuada no ato da inscrição e no caso da candidata conforme acima não procede a solicitação. Logo, INDEFERIDA a solicitação.

A candidata MARCIA CRISTINA BARBOZA DE SOUZA Solicita revisão do gabarito: Após análise e verificação do Gabarito da Candidata a mesma possui 06 (seis) acertos de conhecimentos gerais e 09 (nove) acertos de conhecimento específico. Portanto sua solicitação foi DEFERIDA.

A solicitação da IRENILDA DOS REIS SILVA LEONEL com relação a quantidade de acertos e erros está INDEFERIDA pois, o seu número de acerto e erros confere com o que foi exposta na relação de aprovados e classificados.

A solicitação da candidata ADRIANA DE SOUZA MARTINS referente “uma nova correção do gabarito, visto que conforme o parâmetro de correção existem erros na minha pontuação da prova, pois de acordo com o gabarito acertei somente seis e na verdade acertei 8 questões. Após análise e verificação do gabarito da candidata constatou-se que a solicitação da candidata procede logo sua solicitação está DEFERIDA

A Candidata GISLAINE LIMA PALHOTO solicita “ uma nova correção do gabarito, pois segundo o caderno de prova não corresponde a quantidade de aceros, e também verificação da nota do portfólio”. A comissão DEFERE no que tange a contagem de acertos mas INDEFERE com relação a nota do portfólio.

A candidata, KASSIA THATIELE PAIVA ARAUJO solicita” nova correção dos gabaritos, visto que Conforme o parâmetro de correção existem erros nas pontuações. Dessa forma saliento que quem foi contemplado com acertos de questões não iria solicitar recurso e dessa forma prejudicará quem de fato tece boa pontuação, pois mesmo com uma boa pontuação fiquei classificada em uma colocação ruim, enquanto outros que tiveram ganhos ficaram bem classificados e até mesmo aprovado dentro das vagas. [...]

Com relação a solicitação da candidata, não procede porque houve um momento específico pela solicitação de recurso contra o gabarito, onde os candidatos que se sentisse prejudicados poderiam solicitar um início recurso para cada questão desde que fundamentada. No caso da candidata a mesma não fez nenhuma solicitação de verificação do gabarito e nem tão pouco sobre os recursos interpostos contra o gabarito. E as questões que foram verificadas pelos candidatos foram todos respondidos conforme está definido na resposta aos recursos interpostos contra o gabarito. Por isso, a comissão analisa e INDEFERE a solicitação até porque a mesma não aponta em que e onde foi prejudicada. Ou seja qual questão acertou e que a mesma estava errada no gabarito e a comissão não tenha levado em conta.

A candidata, GRACIELA OLIVEIRA SILVA solicita que “dos anos trabalhados e dos pontos da prova Revisão dos pontos do gabarito dos aprovados, porque existe pessoas com pouco ponto está entre os aprovados”

A comissão ao analisar o Portfólio da candidata constatou mais uma vez que a referida candidata não apresentou o tempo de serviço. Mas, apelando pelo bom senso uma vez que no ano de 2014 a mesma apresentou documentação que comprove que atuou e atua na rede

municipal de ensino, a comissão, decidiu pelo bom senso e contou um ano de rede. Portanto sua solicitação está INDEFERIDA.

E com relação a pouco ponto entre os aprovados este não é quesito da desabonar quem tem mais ou menos ponto o requisito era não zerar na prova específica e também o quantitativo de vagas. Logo, INDEFERIDA também esta solicitação.

A Candidata JANISLEI CRISTINA PIRES solicita “nova correção do gabarito, haja visto que acertei nove questões e na publicação consta oito questão” após análise e verificação do quantitativo de acertos e erros a comissão DEFERE, em favor da candidata.

A Candidata MARINES DA SILVA, solicita “revisão do meu gabarito e correção da minha nota, pois obtive o acerto de 10 questões que somariam 50 pontos somando mais 16,56 do títulos ficaria com o total de 66,56” Após análise da Comissão está DEFERIDO o recurso. Mas com relação ao arredondamento dos pontos para 66,6 está INDEFERIDO, porque no edital esta definido até duas casas decimais.

A Candidata ELIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA solicita “à comissão do Edital o esclarecimentos sobre a aprovação e classificação no teste seletivo, onde a candidata Eliane Julião afirmou que corrigiu seu gabarito e acertou doze questões, e na relação publicada consta que a mesma acertou quatorze. A dúvida é: na publicação estamos empatadas na prova, porém se ela acertou doze questões mesmo com a quantia de pontos que tem não estaria dentro da aprovação. Gostaria muito que esclarecesse se houve esse equivoco. Grata!” Ao analisar os fatos a comissão adotou os seguintes procedimentos: fez-se nova contagem de pontos dos gabaritos das candidatas, não alterando o que está posto.

INSC.	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO
150	ELAINE JULIÃO	77,6	30,0	40,0	7,55	4,0
207	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	73,3	35,0	35,0	3,25	1,0

É um somatório de pontos: que são conhecimentos gerais + conhecimentos específicos + contagem de pontos logo acredita-se que 77,6 (setenta e sete inteiros, e seis décimos) é distinto de 73,3 (setenta e três inteiros e três décimos) portanto não há empate, logo, a solicitação de recurso está INDEFERIDO.

A candidata RAQUEL DE PAULA CELESTINO, solicita “revisão da contagem de pontos do Portfólio pois na pasta apresentada anteriormente, nesse processo deparei uma nota de 4,65 e no site da prefeitura do edital de classificação consta nota 3,25”.

A Comissão subentende que ao apresentar à documentação exigida no ato de inscrição aquilo que o candidato apresentou só é avaliado posterior e no ato da avaliação é que constata o que pode ou não ser considerado válido para a contagem de títulos/pontos. E no caso da referida candidata a mesma apresentou a pontuação da Sala do Educador da Rede Estadual de Ensino, este não foi considerado válido porque esta bem especificado que a contagem de pontos refere-se ao projeto Sala do Educador, certificado/declaração pela SMEEL em 2014. Logo solicitação INDEFERIDA.

Com relação a pontuação do Pacto do Ensino Médio também foi desconsiderado. Porque o que conta é ter cursado linguagem em 2013 e estar cursado matemática em 2014. Outro fator

que contribuiu é que se trata do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa, e, não do Pacto do Ensino Médio. Logo solicitação INDEFERIDA.

No caso da Pontuação da referida candidata essa será decrescida em 0,05 (cinco centésimo) totalizando assim: 48,25 e Não mais 48,3. Logo solicitação DEFERIDA.

Após análises dos recursos interpostos pelos candidatos acima descrito a Comissão Municipal Avaliativa de Recursos do Processo Seletivo Simplificado reavaliou todos os apontamentos e fez nova contagem dos acertos e erros de todos os candidatos inscritos que fizeram a prova objetiva no dia 30 de novembro de 2014 para detectar possíveis falhas na contagem. Esta recontagem está explícita no edital da Relação Final dos Candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo nº 002/2014.

Marlene Domingos Queiroz da Silva
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado